

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**PROJETO DE LEI Nº 036/2023**

**AUTORIZA FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM A SBAIC – SOCIEDADE BENEFICENTE DE AMPARO AO IDOSO DE CRISSIUMAL, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, INCLUIR ELEMENTO DE DESPESA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a firmar Termo de Parceria com a SBAIC – Sociedade Beneficente de Amparo ao Idoso de Crissiumal, com sede à Avenida Palmeiras das Missões, n.º 3470, neste Município, com o CNPJ n.º 90.167099/0001-03.

**Art. 2º** - O Termo de Parceria visa melhorar a qualidade do atendimento aos idosos e pessoas com deficiência institucionalizados.

**Art. 3º** - Para a consecução do objetivo do Termo de Parceria fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o seguinte repasse:

I - A SBAIC – Sociedade Beneficente de Amparo ao Idoso recursos financeiros de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o serviço de acolhimento institucional do idoso.

**Art. 4º** - Para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na lei de meios vigente no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

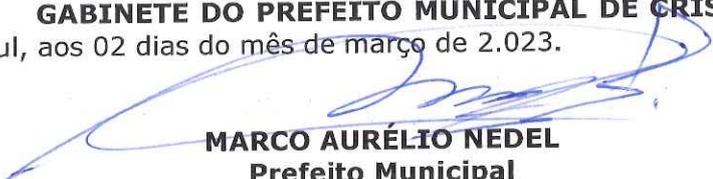
11.02.08.241.0046.2.181 - PISO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

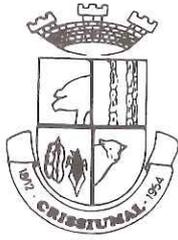
3.3.50.43 - Subvenções Sociais.....R\$ 25.000,00

**Art. 5º** - Servirá de recurso para atendimento da abertura do crédito adicional especial do artigo anterior, superávit financeiro em recurso Livre no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de março de 2.023.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**  
**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 036/2023**

**Senhora Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias, objetiva autorização para firmar Termo de Parceria do Município de Crissiumal com a SBAIC – Sociedade Beneficente de Amparo ao Idoso de Crissiumal.

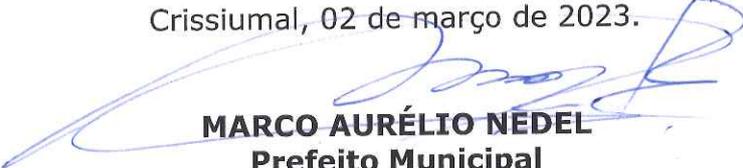
A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social possui cadastro da Sociedade Beneficente de Amparo ao Idoso de Crissiumal – SBAIC para atendimento na modalidade de acolhimento institucional ao idoso e pessoa com deficiência nos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa e de assistência Social, estando a SBAIC em pleno e regular funcionamento.

A entidade SBAIC solicitou auxílio visando melhorar a qualidade do atendimento aos idosos e pessoas com deficiência institucionalizados, sendo de suma necessidade abertura de crédito suplementar adicional no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para despesas com material de consumo, serviços de terceiros pessoa jurídica e física, que serão repassados por subvenção social, através de termo de parceria com entidade, com acompanhamento da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e dos conselhos municipais na aplicação dos recursos.

Para cobrir as despesas da presente Lei serão utilizados recursos de superávit financeiro do exercício anterior, conforme devolução do Poder Legislativo Municipal, segundo Ofício nº 244/2022.

Diante da sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Crissiumal, 02 de março de 2023.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**